

ESTATUTOS
DA
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DE SOLIDARIEDADE

CAPÍTULO I

Da confederação e seus fins

ARTIGO 1º
(Denominação e sede)

A Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade, antes denominada União das Instituições Particulares de Solidariedade Social, rege-se pelas disposições legais aplicáveis e pelo disposto nos presentes estatutos.

A Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade, doravante aqui também abreviadamente designada por CNIS, tem a sua sede no Porto, na Rua da Reboleira, 47.

A CNIS pode estabelecer delegações ou outras quaisquer formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2º
(Natureza, âmbito e duração)

A CNIS é a organização confederada das instituições particulares de solidariedade social, tem âmbito nacional, prossegue fins não lucrativos e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 3º
(Fins)

1. *A CNIS tem por finalidade defender e promover o quadro de valores comum às instituições particulares de solidariedade social, procurando muito em particular:*

a) *Preservar a identidade das instituições particulares de solidariedade social, de modo especial no que respeita à sua preferencial acção junto das pessoas, famílias e grupos mais carenciados, fomentando o exercício dos seus direitos de cidadania;*

b) *Acautelar a autonomia das mesmas instituições, sobretudo ao nível da livre escolha da organização interna e áreas de acção, bem como da sua liberdade de actuação.*

c) *Desenvolver e alargar a base de apoio da solidariedade, designadamente, quanto à sensibilização para o voluntariado e à mobilização das comunidades para o desenvolvimento social e luta contra a exclusão social.*

2. *A CNIS tem ainda como finalidades principais:*

a) *Representar, promover e assumir a defesa dos interesses comuns das instituições particulares de solidariedade social;*

b) Coordenar a actividade das associadas relativamente a quaisquer entidades públicas e privadas;

c) Promover o desenvolvimento da acção das instituições particulares de solidariedade social e apoiar a cooperação entre as mesmas na realização dos respectivos fins;

d) Contribuir para o reforço da organização e do papel de intervenção das instituições particulares de solidariedade social no seio das comunidades.

ARTIGO 4º **(Actividades)**

Para a realização das suas finalidades, são atribuições da CNIS:

a) Realizar acções que visem o reforço da cooperação e do intercâmbio, bem como o conhecimento recíproco das instituições;

b) Organizar serviços e acções de apoio às instituições particulares de solidariedade social, suas federações e uniões;

c) Criar e fomentar oportunidades e programas de formação profissional e medidas de inserção social, quer segundo projectos da sua própria iniciativa, quer mediante acordos com outras entidades públicas ou privadas;

d) Celebrar convenções colectivas de trabalho;

e) Estimular a investigação, compilar e divulgar documentação, realizar reuniões, cursos, colóquios, conferências, debates ou encontros e intervir nos órgãos de comunicação social, no âmbito das finalidades que prossegue.

ARTIGO 5º **(Autonomia e independência)**

A CNIS desenvolve a sua actividade com total autonomia e independência relativamente a qualquer partido ou ideologia política, credo ou religião.

CAPÍTULO II **Das associadas**

ARTIGO 6º **(Associadas)**

1. *A CNIS compõe-se de:*

1.1. *Associadas de nível intermédio;*

1.2. *Associadas de base.*

2. *São associadas de nível intermédio as federações e uniões que as instituições particulares de solidariedade social associadas entendam criar.*
3. *São associadas de base as instituições particulares de solidariedade social que não pertençam a qualquer das referenciadas uniões ou federações, nas condições estabelecidas pela Direcção, ouvido o Conselho Geral.*

ARTIGO 7º
(Federações)

As federações são associadas de nível intermédio da CNIS constituídas por instituições nelas filiadas que prossigam actividades congéneres ou afins.

ARTIGO 8º
(Uniões)

As uniões são associadas de nível intermédio da CNIS constituídas por instituições nelas filiadas que, alternativamente:

- a) Exerçam a sua actividade na mesma área geográfica, designadamente região autónoma ou distrito;*
- b) Revistam forma idêntica;*
- c) Tenham em comum o regime específico de constituição.*

ARTIGO 9º
(Admissão)

- a) As candidatas à admissão devem apresentar à Direcção o respectivo pedido de filiação, devendo declarar a sua adesão aos princípios e regras consignadas nos presentes estatutos, bem como ao espírito que os enforma.*
- b) As associadas apenas adquirem a qualidade de membros de pleno direito após aprovação da admissão pela Direcção.*

ARTIGO 10º
(Direitos)

As associadas têm direito a participar na vida da CNIS nos termos dos presentes estatutos e dos seus regulamentos, nomeadamente:

- a) Eleger e ser eleitas para os órgãos sociais;*
- b) Participar nas sessões do órgão deliberativo e requerer a respectiva convocação;*
- c) Consultar a escrituração, livros e documentos contabilísticos, desde que haja um interesse directo e legítimo no exame por parte da requerente;*
- d) Ser informadas com regularidade das actividades desenvolvidas pelos órgãos da Instituição.*

ARTIGO 11º

(Deveres)

1. *As associadas têm os deveres e obrigações instituídos nos presentes estatutos e seus regulamentos, devendo em especial :*
 - a) *Contribuir para a realização dos fins institucionais;*
 - b) *Pagar pontualmente a quota com base nos critérios estabelecidos.*
 - c) *Participar de forma activa na vida da CNIS.*
 - d) *Cumprir e fazer cumprir estes estatutos.*
2. *As uniões e federações deverão manter a CNIS permanentemente informada sobre as acções e iniciativas conducentes à prossecução dos seus objectivos estatutários, bem como sobre as variações registadas no número e identificação das respectivas associadas.*

ARTIGO 12º

(Regime disciplinar)

1. *O incumprimento, por acção ou omissão, dos princípios e regras estatutárias constitui infracção disciplinar.*
2. *As infracções disciplinares são passíveis da aplicação das seguintes sanções:*
 - a) *Advertência;*
 - b) *Suspensão de direitos até um ano;*
 - c) *Exclusão.*
3. *A sanção disciplinar pressupõe a prévia audição da associada infractora, devendo ser proporcionada à gravidade do comportamento e à culpabilidade revelada, não podendo aplicar-se mais do que uma pena pela mesma infracção.*
4. *O exercício da acção disciplinar será objecto de regulamento.*
5. *Compete à Direcção a aplicação das sanções disciplinares.*

ARTIGO 13º

Da perda da qualidade de associada

1. *As associadas podem a todo o tempo retirar-se da CNIS mediante comunicação escrita dirigida à Direcção.*
2. *A saída de qualquer associada não lhe confere o direito a reaver as quotizações pagas, sem prejuízo de serem exigíveis os montantes em dívida.*

CAPÍTULO III

Do Património e regime financeiro

ARTIGO 14º

(Património da CNIS)

O património da CNIS é constituído pelo conjunto dos bens e direitos que sejam afectados à realização dos seus fins.

ARTIGO 15º

(Receitas)

Constituem receitas da CNIS:

- a) O montante das quotizações recebidas;*
- b) O rendimento dos bens e capitais próprios;*
- c) As contrapartidas e compensações recebidas por actividades realizadas ou serviços prestados;*
- d) Os empréstimos que lhe sejam concedidos;*
- e) O produto da alienação de bens e da venda de publicações;*
- f) Os subsídios e donativos estabelecidos por quaisquer pessoas ou entidades, públicas ou privadas;*
- g) O rendimento de heranças, legados ou doações instituídas a seu favor;*
- h) Quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham.*

ARTIGO 16º

(Vinculação Jurídica)

A CNIS obriga-se:

- a) Pela assinatura de quaisquer três membros da Direcção ou pela assinatura de dois deles, sendo uma, neste caso, obrigatoriamente, a da pessoa que exerça as funções de presidente ou do tesoureiro;*
- b) Pela assinatura individual ou conjunta de um ou mais procuradores, conforme se estipular nas respectivas procurações emitidas pela Direcção.*

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO 17º
(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da CNIS são:

- . A Assembleia Geral;*
- . A Direcção;*
- . O Conselho Geral;*
- . O Conselho Fiscal.*

ARTIGO 18º
(Eleição e duração do mandato)

- 1. A Assembleia Geral elege os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal nos termos destes estatutos e seus regulamentos;*
- 2. A duração do mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal é de quatro anos.*
- 3. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, devendo esta ter lugar até ao trigésimo dia posterior ao da eleição.*
- 4. O mandato dos membros dos órgãos sociais considera-se, em quaisquer circunstâncias, prorrogado até à posse dos novos órgãos sociais.*
- 5. O colégio eleitoral é constituído por todas as associadas que se encontrem no exercício pleno dos seus direitos e possuam pelo menos um ano de inscrição como associadas, através dos delegados ao Congresso pelas mesmas designados.*

ARTIGO 19º
(Do funcionamento)

A Direcção, o Conselho Geral e o Conselho Fiscal da CNIS são convocados e dirigidos pelos respectivos presidentes, ou seus legais substitutos, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

ARTIGO 20º
(Das condições do exercício dos cargos)

- 1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais da CNIS é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.*
- 2. O volume do movimento financeiro da CNIS e a complexidade da sua administração podem justificar o pagamento de remuneração a fixar de harmonia com os critérios indicados pela assembleia geral.*

ARTIGO 21º
(Destituição)

- 1. Os membros dos órgãos sociais podem a todo o tempo ser destituídos, ocorrendo justa causa, por deliberação de, pelo menos, dois terços dos delegados à Assembleia Geral, convocada sob a forma de Congresso.*
- 2. Para os efeitos consignados no número anterior, o Congresso reúne a solicitação de três quartos das associadas de nível intermédio da CNIS no pleno gozo dos seus direitos;*
- 3. Para os efeitos previstos no número um, o Congresso só poderá funcionar com a presença de três quartos das associadas requerentes.*

ARTIGO 22º
(Vacatura)

- 1. A assembleia geral que destituir membros dos órgãos sociais determinará na mesma sessão a forma de suprir a vacatura;*
- 2. Em caso de vacatura decorrente da demissão da maioria dos membros de qualquer órgão, a assembleia geral procederá ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, devendo os substitutos completar apenas o período de mandato em curso.*

SECÇÃO II
Assembleia Geral

ARTIGO 23º
(Composição)

A Assembleia Geral da CNIS é composta por todas as associadas no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO 24º
(Representação)

- 1. A representação das associadas de base é necessariamente assumida por um dos membros dos respectivos órgãos sociais.*
- 2. As associadas de nível intermédio serão representadas por um número de delegados igual ao das instituições que agrupem e por estas designados, de entre os titulares dos respectivos órgãos sociais.*
- 3. Em caso de dupla filiação em associadas de nível intermédio, cada instituição particular de solidariedade social deverá indicar a entidade à qual confia o seu poder de representação.*

ARTIGO 25º
(Participação dos órgãos sociais)

1. Os membros da Direcção e do Conselho Fiscal participam nos trabalhos da assembleia geral.
2. Sem prejuízo da sua representação pelos delegados referidos no nº 2 do artigo anterior, as associadas de nível intermédio podem também intervir, por si, nas assembleias gerais, sem direito de voto.

ARTIGO 26º
(Deliberações)

1. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos apurados, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.
2. A cada delegado cabe um voto, não sendo permitido o voto por correspondência.
3. O voto por procuração, necessariamente exercido por um delegado à assembleia geral, será autorizado por parte do presidente da Mesa da Assembleia Geral, desde que previamente requerido e justificado, mas cada associada não poderá representar mais de uma outra associada.

ARTIGO 27º
(Competência)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos sociais e, em especial:

- a) Definir as orientações programáticas para a actividade da CNIS;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Avaliar a actividade desenvolvida pela Direcção ou por qualquer dos outros órgãos da CNIS;
- d) Apreçar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- e) Decidir sobre os recursos interpostos das deliberações da Direcção;
- f) Aprovar o regulamento de funcionamento do Congresso;
- g) Definir a política de financiamento das uniões e das federações associadas;
- h) Proceder à alteração dos estatutos e vigiar pelo respectivo cumprimento;
- i) Deliberar sobre aquisição a título oneroso e sobre a alienação de imóveis.
- j) Definir os critérios para a remuneração do exercício de funções por titulares do órgão de administração, sendo caso disso, nos termos do artº 20º, 2 destes Estatutos.

ARTIGO 28º

(Sessões da assembleia geral)

A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária para os efeitos consignados nas alíneas b), no que se refere à eleição dos órgãos sociais, e d) do artigo anterior e em sessão extraordinária para todos os outros.

ARTIGO 29º

(Sessões extraordinárias)

A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária:

- a) quando a Direcção ou o Conselho Fiscal o entenderem necessário;*
- b) por requerimento de um terço das associadas no pleno gozo dos seus direitos, sem prejuízo de casos especiais previstos na lei ou nestes estatutos;*
- c) por requerimento de três quartos dos membros do Conselho Geral.*

ARTIGO 30º

(Mesa da assembleia geral)

- 1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por cinco membros que preencherão os cargos de presidente, vice-presidente e de secretários.*
- 2. Compete, designadamente, ao presidente:*
 - a) Convocar a assembleia geral e estabelecer a respectiva ordem de trabalhos;*
 - b) Dirigir as sessões;*
 - c) Organizar e superintender o processo eleitoral;*
 - d) Dar posse aos membros dos órgãos sociais;*
 - e) Assistir às reuniões da Direcção e do Conselho Geral, por sua iniciativa ou a solicitação destes.*
- 3. Compete ao vice-presidente substituir o presidente nos seus impedimentos;*
- 4. Compete aos secretários coadjuvar o presidente no exercício das suas funções.*

ARTIGO 31º

(Convocatória e funcionamento)

- 1. A convocatória deverá ser publicada em, pelo menos, dois jornais de expressão nacional, sendo também remetida, com a antecedência mínima de 15 dias, por correio electrónico, para todas as associadas que possuam o correspondente endereço.*

- 2. A realização da assembleia geral deverá ainda ser publicitada no sítio institucional da CNIS, devendo igualmente sê-lo no Jornal oficial e sendo igualmente afixada na sede e delegações da Confederação.*
- 3. A assembleia geral iniciará os seus trabalhos à hora marcada na convocatória se estiver presente a maioria dos associados, ou quinze minutos depois com qualquer número de presenças.*
- 4. A assembleia geral pode destinar um período máximo de uma hora para apresentação de sugestões e informações de interesse geral.*
- 5. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos dos presentes, tendo o presidente da mesa voto de qualidade.*

Sub-Secção I

Congresso

ARTIGO 32º

(Competência do Congresso)

A Assembleia Geral será convocada sob a designação de Congresso para o exercício das competências referidas nas alíneas a), b), c) e primeira parte da alínea h) do artigo vigésimo sétimo, assim como para os efeitos previstos no artigo vigésimo primeiro.

ARTIGO 33º

(Processo eleitoral)

- 1. O congresso reúne quadrienalmente para a eleição dos órgãos sociais, nos termos da alínea b) do artigo vigésimo sétimo.*
- 2. Podem apresentar listas de candidatura aos órgãos sociais da CNIS:*
 - a) a Direcção;*
 - b) o Conselho Geral, sendo subscrita por dois terços dos seus membros;*
 - c) cinco por cento das instituições inscritas nos cadernos eleitorais, no mínimo de cem proponentes.*
- 3. Constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral as regras que regem o processo eleitoral, nomeadamente, a forma de constituição das listas de candidatura, prazos e sistema de verificação e suprimimento de eventuais irregularidades e a decisão sobre as reclamações apresentadas.*
- 4. As listas são necessariamente constituídas por membros dos órgãos sociais das associadas, sendo eleita aquela que obtiver a maioria simples dos votos validamente expressos, em votação directa e secreta.*

5. Nenhum candidato poderá integrar mais do que uma lista de candidatura.
6. Apenas os associados com, pelo menos, um ano de inscrição poderão eleger e ser eleitos para os órgãos sociais, ou propor listas de candidatura, nos termos do nº 2., c) deste artigo.

ARTIGO 34º
(Iniciativa de convocação)

Sem prejuízo do disposto no artigo vigésimo nono, o Congresso reúne ainda por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 35º
(Data e ordem de trabalhos)

1. A data do congresso, bem como a sua ordem de trabalhos, são fixadas pela Direcção.
2. No caso de a reunião do congresso ser convocada nos termos da alínea b) do artigo vigésimo nono, a ordem de trabalhos deverá incluir, pelo menos, os pontos propostos pelos associados requerentes.

ARTIGO 36º
(Convocação)

A convocação do congresso será efectuada nos termos do disposto no artigo trigésimo primeiro, mas com a antecedência mínima de trinta dias.

SECÇÃO III
Direcção

Subsecção I
(Disposições gerais)

ARTIGO 37º
(Composição)

1. A Direcção é constituída por nove membros, incluindo o seu presidente, também designado Presidente da CNIS.
2. Além do Presidente, compõem a Direcção o Vice-Presidente, o Secretário, o Tesoureiro e cinco Vogais, cabendo à Direcção suprir, dentre os seus restantes membros, o exercício de competências de membros que cessem funções antes do termo do mandato, desde que se mantenha o quórum de funcionamento.
3. A Direcção definirá o conteúdo funcional, âmbito e limites dos poderes dos vários cargos a preencher, incluindo os de tesoureiro e de secretário, na primeira reunião efectuada após o início do mandato.

ARTIGO 38º
(Competência)

Compete à Direcção gerir a CNIS, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Dirigir a actividade da CNIS, de acordo com as orientações definidas pelos órgãos competentes;*
- b) Deliberar sobre a convocação de acções e iniciativas tendentes à concretização das finalidades estatutárias;*
- c) Negociar, avaliar e acompanhar o desenvolvimento da política de cooperação entre as instituições particulares de solidariedade social e o Estado, bem como com quaisquer outras entidades públicas, sociais e privadas;*
- d) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de exercício, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;*
- e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços;*
- f) Contratar e gerir o pessoal da Confederação;*
- g) Deliberar sobre a convocação da assembleia geral, fixar a data da sua realização e intervir nos respectivos trabalhos;*
- h) Definir e uniformizar os critérios a que devem obedecer a constituição, o funcionamento e o âmbito das uniões e federações, para que possam filiar-se na CNIS, ouvido o Conselho Geral, e deliberar sobre os pedidos de filiação na CNIS, após apreciação da respectiva oportunidade e adequação aos interesses colectivos;*
- i) Representar a Confederação, em juízo e fora dele, activa e passivamente;*
- j) Informar periódica e regularmente o Conselho Geral, as uniões e as federações sobre a actividade da Confederação;*
- k) Exercer acção disciplinar sobre as associadas;*
- l) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos sociais.*
- m) Apresentar listas de candidatura para os órgãos sociais, nos termos do artº33º, 2. dos Estatutos.*
- n) Criar delegações, definindo o respectivo âmbito e competências, nos termos do artº 1º, 3.*

ARTIGO 39º
(Definição de funções)

- 1.** *A Direcção, na primeira reunião após a eleição, deverá aprovar o seu próprio regulamento de funcionamento.*

2. *A Direcção pode delegar em qualquer ou quaisquer dos seus membros ou em terceiros a representação da mesma e o exercício de alguma ou algumas das suas competências, bem como constituir comissões ou nomear mandatários.*
3. *Os títulos de delegação e as procurações deverão especificar os poderes delegados ou conferidos e o condicionalismo a que fica sujeito o seu exercício.*

ARTIGO 40º
(Reuniões)

A Direcção reúne com periodicidade mínima mensal.

SECÇÃO IV

Conselho Geral

ARTIGO 41º
(Composição)

1. *O Conselho Geral é constituído pelos Presidentes de cada União Regional e Distrital, bem como pelos Delegados Regionais ou Distritais da Confederação, quando os haja, e ainda pelos Presidentes das Federações que no respectivo sector de actividade possuam efectiva implantação nacional.*
2. *As Uniões Regionais ou Distritais e as Federações a que se refere o número anterior podem indicar para integrar o Conselho Geral, em vez do respectivo Presidente, um outro elemento dos respectivos órgãos sociais.*
3. *Nos seus impedimentos, os membros do Conselho Geral poderão fazer-se substituir, em cada reunião deste órgão, por um outro elemento dos órgãos sociais da União ou Federação respectiva.*
4. *As reuniões do Conselho Geral são convocadas e presididas pelo Presidente da CNIS.*

ARTIGO 42º
(Competência)

Compete ao Conselho Geral da CNIS:

- a) *Apresentar listas de candidatura aos órgãos sociais da CNIS, de acordo com o artº 33º, 2., b) destes estatutos;*
- b) *Requerer a convocação da assembleia geral em sessão extraordinária, nos termos do artº 29º, c) destes estatutos;*
- c) *Dar parecer sobre os programas de acção da CNIS;*
- d) *Fazer recomendações à Direcção da CNIS;*

- e) *Dar parecer, que pode ser delegado na respectiva Comissão Permanente, a pedido da Direcção, sobre os Protocolos anuais de cooperação e sobre as alterações mais relevantes em sede de contratação colectiva, bem como, em plenário, sobre quaisquer outras matérias que a Direcção submeta à sua apreciação.*
- f) *Assegurar e desenvolver a ligação entre as uniões e as federações associadas.*

ARTIGO 43º

(Reuniões)

- 1. *O Conselho Geral reúne ordinariamente nos meses de Fevereiro, Junho e Outubro.*
- 2. *Reúne extraordinariamente por requerimento, dirigido ao Presidente da CNIS, e subscrito por um terço dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos.*

ARTIGO 44º

(Outras uniões e federações)

O respectivo Presidente poderá convidar a participar nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto, os representantes de uniões ou federações que não preencham os requisitos referidos no nº 1 do artº 41º, consoante as matérias em apreciação no mesmo Conselho.

ARTIGO 45º

(Reuniões restritas)

O Presidente poderá convocar reuniões restritas do Conselho Geral, para informação e análise especializada sobre matérias que digam respeito predominantemente a alguns membros deste órgão, consoante a sua natureza, competências e âmbito.

ARTIGO 46º

(Comissão Permanente do Conselho Geral)

- 1** - *Funcionará no âmbito do Conselho Geral uma Comissão Permanente, constituída da seguinte forma:*
- *um representante das Uniões Distritais da Região Norte, designado pelos membros do Conselho Geral representantes das referidas uniões;*
 - *um representante das Uniões Distritais da Região Centro, designado pelos membros do Conselho Geral representantes das referidas uniões;*
 - *um representante das Uniões Distritais da Região de Lisboa e Vale do Tejo, incluindo o Distrito de Setúbal, designado pelos membros do Conselho Geral representantes das referidas uniões;*
 - *um representante das Uniões Distritais da Região do Alentejo e da União Regional do Algarve, designado pelos membros do Conselho Geral representantes das referidas uniões;*
 - *um representante das Uniões Regionais dos Açores e da Madeira, designado pelos membros do Conselho Geral representantes das referidas uniões;*
 - *um representante das Federações que integram o Conselho Geral, designado pelos representantes no Conselho Geral dessas federações.*

- 2** – *Os membros da Comissão Permanente do Conselho Geral não poderão exercer tais funções em simultâneo com o exercício de cargo na Mesa da Assembleia Geral, na Direcção ou no Conselho Fiscal*

ARTIGO 47º
(Competência)

Compete à Comissão Permanente do Conselho Geral dar parecer, nos termos do artº 42º, e) destes estatutos, mediante prévia e necessária consulta pela Direcção, sobre os Protocolos anuais de cooperação e sobre as alterações mais relevantes em sede de contratação colectiva, sem prejuízo da competência originária do Conselho Geral prevista na mesma disposição estatutária.

ARTIGO 48º
(Delegação)

Os membros da Comissão Permanente do Conselho Geral individualmente considerados poderão, por delegação expressa da Direcção, representar a CNIS nas iniciativas que tenham lugar na área ou domínio correspondente à respectiva representação na mesma Comissão Permanente.

SECÇÃO V
Conselho Fiscal

ARTIGO 49º
(Composição)

- 1. A fiscalização da CNIS compete a um Conselho constituído por três membros que ocuparão os cargos de presidente, primeiro e segundo vogal.*
- 2. O presidente é substituído nos seus impedimentos e coadjuvado no exercício das suas funções, sucessivamente, pelos primeiro e segundo vogal.*

ARTIGO 50º
(Competência)

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos presentes estatutos e da lei, nomeadamente emitindo recomendações por sua iniciativa ou elaborando pareceres sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetam à sua apreciação;*
- b) Examinar a escrituração e os documentos da Confederação;*
- c) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que considerar adequada, o saldo de caixa e as existências de qualquer espécie de bens ou valores;*
- d) Pedir a convocação e dirigir mensagens à Assembleia Geral;*

e) Elaborar relatório sobre a acção fiscalizadora exercida durante o ano e dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de acção e orçamento para o ano seguinte.

2. Para o exercício das suas funções podem os membros do Conselho Fiscal:

a) Assistir às sessões da Direcção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão;

b) Requisitar à Direcção, para exame e verificação, os livros, registos e documentos da Confederação, bem como as informações de que careçam no âmbito das competências que lhes estão atribuídas;

3. Quando o movimento contabilístico e os recursos da CNIS o justificarem e permitirem o Conselho Fiscal pode fazer-se assessorar por um Revisor Oficial de Contas ou por uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, relativamente a exercícios em que as contas não tenham sido objecto de auditoria externa.

ARTIGO 51º
(Reuniões)

O Conselho Fiscal reúne sempre que o julgue conveniente e, obrigatoriamente, duas vezes por ano.

CAPÍTULO V
Disposições finais

ARTIGO 52º
(Extinção)

No caso de extinção da CNIS, compete à Assembleia Geral tomar as medidas necessárias à salvaguarda dos objectivos prosseguidos.

ARTIGO 53º
(Integração de lacunas)

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral.